



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA E
A EMPRESA CONSTRUMAIS DE CAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Tadeu Dias dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 1131085671, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 043.775.805-23, residente na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONSTRUMAIS DE CAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.930.045/0001-44, sedida à Rua Lauro de Freitas s/n, centro – Campo Alegre de Lourdes - BA, neste ato representada por sua Sócio administradora a **Sra. Tassia Talita Dias de Macedo Pereira** portadora do CPF 038.498.675-79 e RG 153.852.13-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais elétricos tem como objetivo suprir as demandas contínuas e essenciais da Prefeitura do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

CONSTRUMAIS DE CAL LTDA – inscrita no CNPJ N.º 12.930.045/0001-44, sedida à Rua Lauro de Freitas s/n, centro – Campo Alegre de Lourdes - BA, neste ato representada por sua Sócio administradora a **Sra. Tassia Talita Dias de Macedo Pereira** portadora do CPF 038.498.675-79 e RG 153.852.13-50.

Item	Descrição	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
7	Eletroduto (Mangueira) Corrugado Flexível De 3/4" Tubo Corrugado Ou Conduíte Corrugado, Composto De Plástico (Pvc) De Alta Densidade, (Pead) Antichama, Flexível, Na Cor Amarela	Fortlev	Metros	3500	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
10	Tomada, Modelo Simples, Formato Contato 2P + T, Corrente Nominal 10 AMP, Tensão Nominal BivoltV, Tipo Fixação Embutir	Tramontina	Unidade	210	R\$ 4,80	R\$ 1.008,00
11	Tomada, Modelo Simples, Formato Contato 2P + T, Corrente Nominal 20 AMP, Tensão Nominal BivoltV, Tipo Fixação Embutir	Tramontina	Unidade	70	R\$ 6,80	R\$ 476,00
12	Tomada, Modelo Dupla, Formato Contato 2P + T Corrente Nominal 10 AMP, Tensão Nominal BivoltV, Tipo Fixação Embutir	Tramontina	Unidade	140	R\$ 8,50	R\$ 1.190,00

13	Quadro De Distribuição De Luz Para 3/4 Disjuntores, Para Sobrepor, Fabricado Em Pvc Antichamas, Na Cor Branca, Com Tampa; Entradas Nas Bitolas De 25 E 32 Mm No Fundo E Nas Laterais Para A Instalação De Eletrodutos Roscáveis Ou Flexíveis S/ Barramento	Nema	Unidade	10	R\$ 25,90	R\$ 259,00
14	Quadro De Distribuição De Luz Para 6/8 Disjuntores, Para Sobrepor, Fabricado Em Pvc Antichamas, Na Cor Branca, Com Tampa; Entradas Nas Bitolas De 25 E 32 Mm No Fundo E Nas Laterais Para A Instalação De Eletrodutos Roscáveis Ou Flexíveis S/ Barramento	Nema	Unidade	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
15	Quadro De Distribuição De Luz Para 12 Disjuntores, Para Sobrepor, Fabricado Em Pvc Antichamas, Na Cor Branca, Com Tampa; Entradas Nas Bitolas De 25 E 32 Mm No Fundo E Nas Laterais Para A Instalação De Eletrodutos Roscáveis Ou Flexíveis S/ Barramento	Nema	Unidade	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
16	Caixa Para Medidor Monofásico, Em Policarbonato Para Medição Direta, 130X200x340 Mm (Padrão Coelba)	TAF	Unidade	25	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
17	Disjuntor -Número Polos: 1, Número De Fases: Monofásico, Corrente Nominal: 16 A, Funcionamento: Termomagnético	Tramontina	Unidade	105	R\$ 7,50	R\$ 787,50
18	Disjuntor -Número Polos: 1, Número De Fases: Monofásico, Corrente Nominal: 20 A, Funcionamento: Termomagnético	Tramontina	Unidade	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
19	Disjuntor -Número Polos: 1, Número De Fases: Monofásico, Corrente Nominal: 25 A, Funcionamento: Termomagnético	Tramontina	Unidade	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
20	Disjuntor -Número Polos: 1, Número De Fases: Monofásico, Corrente Nominal: 40 A, Funcionamento: Termomagnético	Tramontina	Unidade	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00

21	Disjuntor Baixa Tensão, Funcionamento Termomagnético, Corrente Nominal 40 A, Tensão Nominal 220 V, Número De Fases Trifásico	Tramontina	Unidade	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
22	Disjuntor Baixa Tensão, Funcionamento Termomagnético, Corrente Nominal 50 A, Tensão Nominal 220 V, Número De Fases Trifásico	Tramontina	Unidade	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
23	Bocal de louca Aplicação: Lâmpada Incandescente, Características Adicionais: Base E-40	Foxlux	Unidade	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
24	Bocal de louca Aplicação: Lâmpada Incandescente, Características Adicionais: Base E-27	Foxlux	Unidade	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
26	Interruptor, Quantidade Seções 1 Un, Aplicação Instalações Elétricas, Tipo Acionamento Com Uma Tecla, Acabamento Com Placa E Parafuso, Tensão Nominal 220 V, Formato Retangular	Tramontina	Unidade	126	R\$ 5,50	R\$ 693,00
27	Interruptor, Quantidade Seções 2un, Aplicação Instalações Elétricas, Tipo Acionamento Duas Tecla, Acabamento Com Placa E Parafuso, Tensão Nominal 220 V, Formato Retangular	Tramontina	Unidade	175	R\$ 9,90	R\$ 1.732,50
28	Interruptor, Quantidade Seções 3un, Aplicação Instalações Elétricas, Tipo Acionamento Três Tecla, Acabamento Com Placa E Parafuso, Tensão Nominal 220 V, Formato Retangular	Tramontina	Unidade	105	R\$ 13,98	R\$ 1.467,90
29	Conector Elétrico - Tipo: Pino; Conector De Alimentação (Macho); Tensão Nominal: 220 Volts; Corrente Nominal: 20 Amperes	Ilume	Unidade	140	R\$ 7,90	R\$ 1.106,00
34	Haste Para Aterramento Em Aço Revestida Em Cobre, Com Conector Para Cabo, Medindo: Comprimento 12mm X 1,20	Olivo	Unidade	105	R\$ 18,20	R\$ 1.911,00
37	Cabo Elétrico Flexível 6,00mm - Tensão Isolamento 750 V, Tipo antichama, Aplicação Instalação Elétrica, Seção Nominal 6,00Mm, Material Do Condutor Cobre, Material Cobertura PVC antichama. Normas Do Inmetro	Sil	Metros	4.200	R\$ 6,30	R\$ 26.460,00

38	Cabo Elétrico Flexível 10,00mm - Tensão Isolamento 750 V, Tipo antichama, Aplicação Instalação Elétrica, Seção Nominal 10,00Mm, Material Do Condutor Cobre, Material Cobertura PVC antichama. Normas Do Inmetro	Megatron	Rolos	4	R\$ 9,90	R\$ 39,60
40	Cabo duplex alumínio 16 mm, Modelo: Cabo de Alumínio Duplex 16mm² - 0,6/1kv, - Medida: 2 cabos de 16mm² cada (1 fase Isolado + 1 neutro NU), - Cor: 1 Preto + 1 Alumínio, - Tensão máxima: 1KV, - Norma aplicável: NBR-8182,- Produto CERTIFICADO pelo INMETRO	Megatron	Metros	3.500	R\$ 7,16	R\$ 25.060,00
43	Cabo fio flexível pp 2x2,5mm², condutor de cobre flexível; tensão: 450/ 750v. numeros de condutores	Megatron	Metros	1700	R\$ 7,48	R\$ 12.716,00
44	Cabo fio flexível pp 2x4,00 mm², condutor de cobre flexível; tensão: 450/ 750v.	Tramontina	Unidade	140	R\$ 11,50	R\$ 1.610,00
46	Cabo fio flexível pp 3,4mm², condutor de cobre flexível; tensão: 450/ 750v	Megatron	Unidade	140	R\$ 15,05	R\$ 2.107,00
56	Interruptor, Tipo Paralelo Quantidade Seções 1 Un, Aplicação Instalações Elétricas, Tipo Acionamento Tecla Dupla, Acabamento Com Placa E Parafuso, Posição Relativa Sobrepor, Tensão Nominal 250 V, Corrente Nominal 10a, Material Termoplástico A	Tramontina	Unidade	90	R\$ 5,10	R\$ 459,00
57	Isolador De Porcelana, Tipo Roldana, Dimensões De 72 X 72 Mm, Para Uso Em Baixa Tensão	Germer	Unidade	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
Valor total					R\$ 89.847,50	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 89.847,50 (oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, em 12/08/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor: Aldeziro Dias dos Passos, CPF: 012.xxx.xxx.37
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº

14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0900000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
ATIVIDADE:	2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0800000 - SECRETARIA DE OBRAS
ATIVIDADE:	2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - OBRAS 1011
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários 17200000 - Material de Consumo 17500000 - Recursos da CIDE 17040000 - Royalties/Fundo Especial-FE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0300000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
-----------------	----------------------------------

ATIVIDADE:	2023 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO 2022- APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários 15410000 15420000 15400000
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	1000000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
ATIVIDADE:	2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0401000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2013 - BLOCO DE MAC: ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL (CAPS) 2027 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ADOM (ATENÇÃO DOMICILIAR) 2006 2012
FONTE:	15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15% 16000000 - Transf. de Recursos do SUS 16210000 - Transferências de Recursos do FNAS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0601000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA
ATIVIDADE:	2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD - BF 2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB 2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE 2015 - GESTÃO DA ATIV. DA SECRET. ASSIST SOCIAL E COMBATE A POBREZA
FONTE:	166000000 - Transferências de Recursos do FNAS 150000000 - Recursos Ordinários 16610000 - Recursos do FEAS - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0700000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE:	2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADM
FONTE:	1500000000 – Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	1100000- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
ATIVIDADE:	2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
FONTE:	1500000000 – Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

ÓRGÃO/ UNIDADE:	1800000- SECRETARIA DE ESPORTES
ATIVIDADE:	2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE
FONTE:	1500000000 – Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 15 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ nº 14.117.329/0001-41

Tadeu Dias dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUMAIS DE CAL LTDA

CNPJ nº. 12.930.045/0001-44

Tassia Talita Dias de Macedo Pereira

CONTRATADA